



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280453

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1002654-54.2024.8.26.0566

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

VOTO Nº: 2694

APELAÇÃO Nº 1002654-54.2024.8.26.0566

COMARCA: SÃO CARLOS

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE 1ª INST.: MARCELO DE MORAES SABBAG

APTE.: METALPRIME USINAGEM SERIADA LTDA.

APDO.: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB CENTRO LESTE PAULISTA – SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 193/215, cujo relatório adoto, que julgou procedente a ação para condenar a parte requerida ao pagamento, em favor da parte autora, de R\$ 13.394,71, com correção monetária pela Tabela Prática do TJSP, desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Após a interposição desta apelação o advogado constituído pelo recorrente renunciou aos poderes que lhe foram outorgados, juntando, inclusive, “comunicado de rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios” (fls. 258/259), assinado pela mesma pessoa que outorgou a procuração de fls. 145.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Foi determinada a intimação pessoal do recorrente para regularizar sua representação processual, sob pena de deserção (fls. 260).

A tentativa de intimação no endereço constante nos autos se deu às fls. 263, retornando o motivo da devolução como “mudou-se”.

É o caso, assim, de aplicação do parágrafo único do art. 274 do CPC, dando-se o réu por intimado (*“Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”*).

O comprovante de entrega da correspondência foi juntado aos autos no dia 08/03/2025 e não houve, até a presente data, qualquer manifestação do recorrente para sanar as irregularidades apontadas.

Outrossim, importante ressaltar que a ausência de representação processual constitui ausência de pressuposto de validade do recurso interposto, motivo pelo qual não pode ser conhecido.

Nesse sentido:

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Determinação de regularização de representação processual da parte apelante Inércia - Irregularidade da representação processual da parte apelante e consequente ausência de pressuposto processual e Determinação para recolhimento do preparo em dobro, nos termos do artigo 1.007, §4º, do CPC INÉRCIA - Deserção caracterizada - Inteligência dos artigos 76, §2º,I e 1007, § 4º do CPC- Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1001585-22.2024.8.26.0037; Relator (a): Paulo Toledo; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau Turma III (Direito Privado 3); Foro de Araraquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/10/2024; Data de Registro: 25/10/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator